



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3971/2025**

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 0852235-15.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **V.D.O.L..**

Trata-se de Autora, de 60 anos de idade, com diagnóstico de **bexiga neurogênica com aumento de pressão detrusora basal, insuficiência esfínteriana vesical e intestinal**, devido a sequela **traumatismo raquimedular**, secundário a queda da escada. Foi indicado realização de **cateterismo vesical intermitente** limpo, assim como o uso de **fraldas** (adulto tamanho g). Foram prescritos: **cateter uretral (tamanho 12Fr) – 150 unidades/mês, fralda adulto tamanho G - 30 unidades ao mês** (Num. 224202330 - Pág. 15 a 21).

Foram pleiteados os insumos :**cateter uretral (tamanho 12Fr) – 5 unidades/dia e fralda descartável geriátrica – 30 unidades ao mês** (Num. 224202329 - Pág. 15).

**Bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso. Esse comprometimento nervoso pode ser congênito ou adquirido. A complicaçāo mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico ureteral com futura deterioração renal. Além disso, há perda contínua de urina com odor desagradável e lesões de pele em contato com a urina. O cateterismo intermitente é eficaz e seguro no esvaziamento da bexiga neurogênica, tanto a curto quanto em longo prazo, e é a primeira opção de tratamento nos pacientes com disfunção de armazenamento<sup>1</sup>.

O tratamento das **disfunções neurogênicas** vesicoesfinterianas (**bexiga neurogênica**) visa, como prioridade, a manutenção da função renal. Existem diversas alternativas para o tratamento da referida patologia, porém, a alternativa de escolha está relacionada com a adequação social do paciente, em função da adaptação à eliminação de urina e ausência de infecções urinárias sintomáticas. Dentre as alternativas de tratamento para a patologia, destaca-se **cateterismo intermitente**, cateterismo de demora e uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária). Observa-se, na prática, que as indicações médicas das alternativas de tratamento podem ser associadas e simultâneas, de acordo com cada situação<sup>2</sup>.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos, do Ministério da Saúde, a **bexiga neurogênica** é um termo aplicado ao mau funcionamento da bexiga urinária e esfíncter urinário devido à disfunção neurológica que

<sup>1</sup> FURLAN, M.; FERRIANI M., GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt). Acesso em: 03 out. 2025.

<sup>2</sup> MAGALHÃES, A.M.; CHIOCHETTA, F.V. Diagnósticos De Enfermagem Para Pacientes Portadores De Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rgenf/article/view/4383/0>>. Acesso em: 03 out. 2025.



resulta de trauma, doença ou lesão interna ou externa. O **cateterismo vesical intermitente** é o método de esvaziamento periódico da bexiga realizado pela introdução de um cateter via uretral, ou através de um conduto cateterizável (como os condutos de Mitrofanoff ou Monti) até a bexiga ou reservatórios urinários. É o procedimento de eleição para pacientes com disfunção neurogênica ou idiopática do trato urinário inferior, que apresentam esvaziamento incompleto da bexiga por déficit da contração do detrusor, ou dificuldade do relaxamento esfínteriano uretral, temporária ou definitiva. Em pacientes com disfunção vesical neurogênica, o cateterismo intermitente promove uma redução significativa de complicações, como infecção urinária (ITU), fístulas, refluxo vesicoureteral, estenose uretral e hidronefrose<sup>3</sup>.

A **sonda (cateter) uretral** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica<sup>4</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **sonda (cateter) uretral (tamanho 12Fr)** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 224202330 - Pág. 15 a 21).

Os membros da Conitec presentes na 78ª reunião ordinária, no dia 05 de junho de 2019, deliberaram, por unanimidade, recomendar a incorporação do **cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica**, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no SUS. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 448/2019. A Portaria Nº 37, de 24 de julho de 2019, tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – o qual se enquadra ao quadro clínico da Autora – bexiga neurogênica com aumento de pressão detrusora basal, insuficiência esfínteriana vesical e intestinal, devido a sequela traumatismo raquimedular.

Contudo, informa-se que não foi encontrado código de procedimento para o referido insumo **requerido**, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim, como o insumo pleiteado não integra nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Elucida-se que o insumo **cateter uretral possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As **fraldas -descartáveis**, de acordo com o Ministério da Saúde, **desde 14 de fevereiro de 2025**, o Programa Farmácia Popular (PFP) **passou a disponibilizar gratuitamente 100%** dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos. Brasília – DF 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório\\_pcdt\\_bexiga\\_neurogenica\\_em\\_adultos\\_cp\\_34\\_2020.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatório_pcdt_bexiga_neurogenica_em_adultos_cp_34_2020.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2025.

<sup>4</sup> Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <[http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce\\_site/produto\\_13942\\_4241 SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA](http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241 SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA)>. Acesso em: 03 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece fraldas geriátricas para **pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual. Por meio do PFP, o fornecimento das **fraldas** foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser deficiência, pessoa com por meio do Programa de Farmácia Popular (PFP), e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

- ✓ Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o Representante Legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).
- ✓ Dessa forma, considerando que a Autora possui **incontinência vesico intestinal**, informa-se que o acesso à **fralda geriátrica descartável** pode ocorrer por meio do comparecimento da sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência. A quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia).

Quanto à solicitação Autoral (Num. 224202329 - Pág. 15, item “VIII – DO PEDIDO”, subitem “d” ) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o Parecer.**

**À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02